

TRFI - EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL SOB A MIRA DA INCONSTITUCIONALIDADE

A 8ª TURMA SUSCITOU INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CG/REFIS 20 DE 2001 - QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO CG/REFIS 9/2001 E QUE TRATA DA EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) - POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, BEM COMO ÀS GARANTIAS ESTABELECIDAS NO ART. 37 DA CF/1988.

NO MÉRITO, O JUIZ DE 1º GRAU HAVIA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO AO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA PORTARIA 768/2004, ATO DE EXCLUSÃO, DA EMPRESA AUTORA, DO REFIS. A INTIMAÇÃO DA AUTORA, DO ATO DE EXCLUSÃO, OCORREU PELA PORTARIA CG/REFIS 768/2004 - FUNDAMENTADA NA RESOLUÇÃO CG/REFIS 20/2001.

A EMPRESA, ENTÃO, RECORREU AO TRF E SUSTENTOU QUE SUA EXCLUSÃO DO REFIS OCORREU SEM QUE FOSSE NOTIFICADA PARA QUE PUDESSE SE DEFENDER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PORTANTO ALEGOU QUE HOUE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL E OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

ALEGA A EMPRESA INCONSTITUCIONALIDADE DA CG/REFIS 20 DE 2001, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO CG/REFIS 9/2001, POR OFENDER OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AFIRMA QUE A REFERIDA PORTARIA DISPÔS COMO CAUSA DE EXCLUSÃO SOMENTE O DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO, SEM APONTAR DE FORMA EXPRESSA QUAIS OS FUNDAMENTOS E MOTIVOS DETERMINANTES PARA A CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO, PORTANTO VIOLADOS OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

A RELATORA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, EXPLICOU QUE NA ANTERIOR RESOLUÇÃO, A CG/REFIS 9/2001, ESTAVA PREVISTO QUE PARA A EXCLUSÃO DO REFIS, DA PESSOA JURÍDICA OPTANTE, DEVERIA SER FORMALIZADO PROCESSO COM REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA DE SERVIDOR DE QUALQUER DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF), DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) OU DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MAS A RESOLUÇÃO CG/REFIS 20 DE 2001 EXCLUIU A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. DESSA FORMA, O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA, EM CUMPRIMENTO À REFERIDA RESOLUÇÃO 20/2001, VEM APENAS RECOMENDANDO SEUS CONTRIBUINTES A CONFERIREM A PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS.

ASSIM, CONFORME REGISTROU A MAGISTRADA, A EXCLUSÃO DO PROGRAMA PASSOU A OCORRER POR PROCESSO ADMINISTRATIVO SEM A PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE; A CIÊNCIA, POR PUBLICAÇÃO NO DOU; E A MOTIVAÇÃO, GENÉRICA, VIA INTERNET. ENTENDEU, POIS, SER ARBITRÁRIO O PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DO REFIS TRAZIDO PELA RESOLUÇÃO CG/REFIS 20/2001, EM CONTRAPONTO ÀQUELE CONFERIDO NA RESOLUÇÃO CG/REFIS 9/2001, PELA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NESSE CONTEXTO, SUSCITOU INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, DETERMINANDO SUSPENSÃO DA ANÁLISE DO MÉRITO E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À CORTE ESPECIAL DESTES TRIBUNAL.

APELAÇÃO CÍVEL 2007.34.00.022211-3/DF

FONTE: WWW.TRFI.GOV.BR

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda